

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

Lei Municipal Nº 2612/2020

de 09 de novembro de 2020.

Fixa o Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Mariano Moro para o Quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º** O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão mensalmente, a título de subsídio, durante o quadriênio que vai do ano de 2021 a 2024, as seguintes importâncias:
- I O Prefeito Municipal: R\$ 12.153,17 (doze mil cento e cinquenta e três reais e dezessete centavos);
- II O Vice-Prefeito: R\$ 6.076,58 (seis mil e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).
- **§ 1º** O Prefeito e Vice-Prefeito, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios, acrescidos de 1/3.
- § 2º Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, no mês de dezembro de cada ano, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, a título de décimo terceiro salário.
- **Art. 2º** O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo, proporcionalmente ao período de substituição e levando em consideração o número de dias que ocorrer a mesma.
- **Art. 3º** Os subsídios previstos no artigo 1º, serão anualmente revistos mediante lei específica, tendo como referência os indicies oficiais de inflação do período.

Rua Miguel Detoni, 201 – Fone: (54) 3524-1141 – Fone/Fax: (54) 3524-1202 CEP: 99790-000 - MARIANO MORO – Rio Grande do Sul Email: adm@marianomoro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

- **Art. 4º** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da municipalidade, o Prefeito ou Vice-Prefeito perceberão diárias de viagem que forem fixadas na forma da lei.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- **Art.** 6° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Irineu FantinPrefeito Municipal

Registra-se; Publica-se; Cumpra-se em data supra.

> **Ademar José Vitorassi** Secretário de Administração e Planejamento